MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO
(ANEXO V)

CT: 0xx/20XX

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA COMODANTE).

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, **(QUALIFICAÇÃO HEJSN)**

COMODANTE: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de comodato, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto deste contrato é a cessão gratuita em regime de comodato dos materiais descritos abaixo, vinculados ao contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx firmando entre as partes.

	REGIME DE COMODATO - LOTE 1 HASTES	QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	2
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTAL HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTAL HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEDA DE UMERO	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTAL HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTAL HASTES FEMORAL CURTA	4
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTAL HASTES FEMORAL LONGA	4
INSTRUMENTAL	CAIXA DE INSTRUMENTALHASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA	4
INSTRUMENTAL	CAIXA DE FRESAS	4

REGIME DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 2 - PLACAS BLOQUEADAS - MEMBRO INFERIOR		QTD
EQUIPAMENTO	Perfuradores	2
EQUIPAMENTO	Chave hexagonal	1
EQUIPAMENTO	Manômetro	2
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA FEMUR DISTAL	2
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA PILÃO TIBIAL	3
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA DE CALCANÊO	1
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA PLANALTO TIBIAL	3
Prestação de serviços		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg a Sex 07 ás 17:00)**	2

REGIME DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 3 - PLACAS BLOQUEADAS - MEMBRO SUPERIOR		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	2
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	2
EQUIPAMENTO	CHAVE HEXAGONAL	1
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA CLAVICULA	1
INSTRUMENTAL	CAIXA BLOQUEADA RADIO DISTAL	7
INSTRUMENTAL	CAIXA UMERO DISTAL / OLECRANO	2
INSTRUMENTAL	CAIXA UMERO PROXIMAL	3
INSTRUMENTAL	CAIXA UMERO PROXIMAL LONGA ACIMA DE 16CM	1

Prestação de serviço		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	2

REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 4 - ACETABULAR		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	2
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	2
INSTRUMENTAL	CAIXA FRATURA ACETABULAR/PELVE	3

REGIME DE COMODATO LOTE 5 - PEQUENOS FRAGMENTOS (10 CAIXAS)		QTD
INSTRUMENTAL	CHAVE HEXAGONAL	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS	10

REGIME DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 6 - GRANDES FRAGMENTOS		QTD
INSTRUMENTAL	CHAVE HEXAGONAL	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS	4

REGIME DE COMODATO LOTE 7 - CANULADOS		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	2
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE CANULADO 4.5MM	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE CANULADO 7.0MM	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE CANULADO 3.5MM	2

REGIME DE COMODATO - LOTE 8 - HEBERT		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	1
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE HEBERT 2.4	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE HEBERT 2.7	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE HEBERT 3.0	2

REGIME DE COMODATO - LOTE 9 - DHS / DCS		QTD
EQUIPAMENTO	Perfuradores	1
EQUIPAMENTO	Manômetro	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE DHS / DCS	2

REGIME DE COMODATO - LOTE 10 - CABEÇA DE RADIO		QTD
EQUIPAMENTO	Perfuradores	1
EQUIPAMENTO	Manômetro	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE PROTESE CABEÇA DE RÁDIO	1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

REGIME DE COMODATO - LOTE 11 - THOMPSON (PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL)		QTD
EQUIPAMENTO	Perfuradores	2
EQUIPAMENTO	Manômetro	4
EQUIPAMENTO	Serra Óssea	2
INSTRUMENTAL	Caixa Thompson	1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

REGIME DE COMODATO - LOTE 12 - TUBO A TUBO		QTD
INSTRUMENTAL	Caixa de retirada	5
EQUIPAMENTO	Perfuradores	1
EQUIPAMENTO	Manômetro	1

REGIME DE COMODATO - LOTE 13 - ILIZAROV		QTD
INSTRUMENTAÇÃO	Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex07 ás 17:00)	1
INSTRUMENTAL	Cortador de Haste	2

REGIME DE COMODATO - LOTE 14 - MINI/MICROFRAGMENTO MDT		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	1
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	1
INSTRUMENTAL	CAIXA MICROFRAGMENTOS MDT - 1.5MM BLOQUEADA	2
INSTRUMENTAL	CAIXA MICROFRAGMENTOS MDT - 2.0MM BLOQUEADA	2

REGIME DE COMODATO - LOTE 15 - MINI/MICROFRAGMENTO MDT		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	1
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	1
INSTRUMENTAL	CAIXA MICROFRAGMENTOS MDT - 1.5MM BLOQUEADA	3

REGIME DE COMODATO LOTE 17 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS BLOQUEADAS		QTD
INSTRUMENTAL	CHAVE HEXAGONAL	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS BLOQUEADA	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

REGIME DE COMODATO LOTE 18 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS BLOQUEADAS		QTD
INSTRUMENTAL	CHAVE HEXAGONAL	1
INSTRUMENTAL	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS BLOQUEADAS	1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

REGIME DE COMODATO - LOTE 20 - CAIXA PROTESE DE QUADRIL CIMENTADA / NÃO CI-MENTADA / BIPOLAR / HIBRIDA		QTD
INSTRUMENTAL	CAIXA DE APOIO SUPORTE QUADRIL	1
EQUIPAMENTO	PERFURADOR	2
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	4
EQUIPAMENTO	SERRA ÓSSEA	2
INSTRUMENTAL	CAIXA DE APOIO QUADRIL (INSTRUMENTAL BÁSICO)	2
INSTRUMENTAL	KIT DE PRÓTESE DE QUADRIL	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

REGIME DE COMODATO - LOTE 21 - PROTESE DE JOELHO PRIMÁRIA		QTD
EQUIPAMENTO	PERFURADORES	3
EQUIPAMENTO	MANÔMETRO	6
EQUIPAMENTO	SERRA ÓSSEA	3
INSTRUMENTAL	CAIXA DE APOIO DE JOELHO	3
INSTRUMENTAL	KIT DE PRÓTESE DE JOELHO	3
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
INSTRUMENTAÇÃO	**Serviço de instrumentação cirúrgica (Conforme agendamento - Seg. a Sex 07 ás 17:00)**	1

1.2 Se houver necessidade de aumento na quantidade dos equipamentos, a COMODANTE disponibilizará desde que previamente acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

2.2 Fornecer os equipamentos listados, objeto do contrato, em perfeitas condições, conforme especificações, em até XX dias, após assinatura do contrato ou data prévia acordada entre as partes.

2.3 Substituir ou reparar, em até 24h (vinte e quatro horas) úteis, após solicitação da COMODATÁRIA via e-mail, os equipamentos listados no objeto do contrato, que necessitarem de reparos ou substituição.

2.4 Poderá ser solicitado um quantitativo maior dos equipamentos listados no objeto do contrato, a depender da necessidade do Hospital (abertura de novas unidades, transformação e mudança de ambientes, solicitação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, e outros). Nestes casos, a COMODANTE deverá atender à solicitação em até 24h úteis.

2.5 Fornecer os equipamentos comodatados novos, limpos e com as especificações definidas em contrato.

2.6 Garantir o fornecimento das peças de substituição dos equipamentos comodatados.

2.7 Responsabilizar-se pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos comodatados.

2.8 Fornecer equipamento substituto quando houver necessidade de retenção de um equipamento para manutenção e/ou reparo.

2.9 Realizar treinamentos sobre a correta utilização dos produtos.

2.10 Fornecer manual de uso dos equipamentos.

2.11 Em caso descumprimento das obrigações, a COMODATÁRIA se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à COMODANTE, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 Informar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito no equipamento.

3.2 Utilizar o equipamento corretamente, sendo vedada a sua sublocação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

3.3 Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza no equipamento.

3.4 Utilizar no equipamento exclusivamente os produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx .

3.5 Manter o equipamento em local adequado e seco, observando o que orienta o respectivo manual de instrução.

3.6 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade da COMODATÁRIA.

3.7 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, ou inutilização do equipamento, decorrentes de seus atos ou omissões, uso inadequado e/ou por pessoas sem treinamento em seu manuseio, ou pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.8 Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de uso, quando do término deste contrato.

3.9 Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição total do equipamento que impliquem na impossibilidade de devolução, a COMODATÁRIA ficará obrigada a pagar à COMODANTE o valor de mercado, levando em conta o estado de depreciação do equipamento em questão à época do evento.

3.10 Informar à COMODANTE eventuais alterações cadastrais, inclusive mudança de endereço.

3.11 Permitir a supervisão dos equipamentos pelos técnicos designados pela COMODANTE, quando previamente solicitado.

3.12 Seguir o manual de instrução dos equipamentos informado pela COMODANTE.

3.13 Notificar à COMODANTE no caso de descumprimento contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 de novembro de 2028, a contar da data prevista para o contrato de fornecimento nº CT: 0xx/20xx, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela COMODATÁRIA, concedendo-se, à COMODANTE, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

5.2 Havendo rescisão do contrato pela COMODATÁRIA, e havendo cumprimento de aviso prévio, a COMODANTE deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato de fornecimento.

5.3 A COMODANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à COMODATÁRIA, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato de fornecimento.

5.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

e) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
f) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
g) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
h) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da COMODANTE ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

5.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

6.1 A COMODANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a COMODANTE, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

7.1 A COMODANTE se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da COMODATÁRIA, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

7.2 A COMODANTE se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da COMODATÁRIA para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

8.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

8.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

8.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

8.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR **(i)** se abster de responder diretamente ao titular; **(ii)** notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e **(iii)** cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

8.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação ao objeto do contrato, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

9.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da COMODATÁRIA.

9.3 A COMODANTE obriga-se a comunicar à COMODATÁRIA, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

9.4 Caso a COMODATÁRIA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da COMODANTE, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.

9.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

9.6 É vedada a subcontratação, por qualquer meio, dos equipamentos objeto deste instrumento contratual.

9.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, ES, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra/ES, (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
Nome do responsável legal
Presidente

RAZÃO SOCIAL
Nome do responsável legal
Cargo